EDITAL

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 04/2025
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N.º 68/2025

O **MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Cel. Bueno Franco, n.º 292, Centro, Campo Alegre/SC, inscrito no CNPJ sob n.º 83.102.749/0001-77, neste ato representado pela Secretária Municipal de Administração, Senhora Lucilaine Mókfa Schwarz, no uso de suas atribuições legais, comunica o procedimento auxiliar denominando CREDENCIAMENTO, através da modalidade de Inexigibilidade de Licitação, conforme objeto a seguir especificado, de acordo com a Lei n.º 14.133, de 2021, amparado no seu art. 79 e observando o art. 37, XXI da Constituição Federal de 1988, fica estabelecida a data de início de entrega dos envelopes de habilitação no dia **22/09/2025.**

O edital de credenciamento ficará aberto durante o período de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua publicação.

1. DO OBJETO

1.1. CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CALCETEIRO NO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE – SC.

ENTIDADES PARTICIPANTES	CNPJ
MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE – SC	83.102.749/0001-77

1.1.1. As condições específicas para a prestação de serviços, bem como os valores, estão previstas no Termo de Referência em anexo a este Edital.

1.1.2. Os interessados deverão atuar no ramo de atividade compatível com o objeto deste credenciamento.

1.2. Os interessados deverão requerer o credenciamento na forma do item 3 deste Edital.

1.3. Não poderão participar do credenciamento:

a) os interessados que estejam impedidos de contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta, nos termos do art. 156, III, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021;

b) os interessados que estejam suspensos de participar de licitações e impedidos de contratar, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021 e demais legislação vigente;

c) os interessados que estejam declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 156, IV, § 5º, da Lei n.º 14.133, de 2021 e demais legislação vigente;

d) os estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes

expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente;

e) o autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, incluindo autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

f) a empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5 % (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviço ou fornecimento de bens a ela necessários;

g) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

h) a pessoa ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

i) a pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

j) as entidades empresariais que estejam sob falência, concurso de credores, em processo de dissolução total ou liquidação;

k) as empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei n.º 6.404, de 1976, concorrendo entre si;

l) as entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

m) o agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução de contrato, nos termos do art. 9º, § 1º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

2. INFORMAÇÕES

2.1. O inteiro teor deste Edital e seus anexos ficará à disposição dos interessados no sítio eletrônico www.campoalegre.sc.gov.br.

2.2. O presente credenciamento será publicado no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina, podendo ser acessado por meio do sítio eletrônico https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/ e entrará em vigência a partir da data de sua publicação.

2.3. Esclarecimentos sobre a inscrição no Credenciamento poderão ser solicitados ao endereço de e-mail cristina@campoalegre.sc.gov.br ou pelo telefone (47) 3632-2266, aos cuidados do Setor de Suprimentos Municipal.

2.4. Qualquer cidadão ou interessado poderá impugnar os termos deste Edital, a

qualquer tempo, o que não terá efeito de recurso.

2.5. As impugnações serão conhecidas se dirigidas ao Setor de Protocolo Municipal ou enviadas, em formato PDF (Portable Document Format), ao endereço de e-mail cristina@campoalegre.sc.gov.br.

2.6. Não serão conhecidas as impugnações protocolizadas por meio diverso do previsto no subitem anterior.

2.7. O acolhimento ou não das impugnações será disponibilizado no sítio eletrônico ofícial da Prefeitura Municipal de Campo Alegre (www.campoalegre.sc.gov.br) e comunicados por e-mail ao solicitante.

3. REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

3.1. O requerimento de credenciamento e os documentos necessários à habilitação deverão estar em envelope fechado e ser protocolado junto ao setor de licitações na Prefeitura Municipal ou enviados para o e-mail cristina@campoalegre.sc.gov.br.

3.2. O envelope deverá ser identificado da seguinte maneira:

Ao Setor de Suprimentos da Prefeitura Municipal de Campo Alegre/SC
CREDENCIAMENTO N.º _____/2025
Documentação para Credenciamento/Habilitação
Empresa:
CNPJ:
Endereço:

3.3. O conjunto de documentos apresentados deverá conter:

a) requerimento de credenciamento, na forma do modelo disponível no **ANEXO III**, datado e assinado pelo representante legal;

b) documentos necessários à habilitação previstos no item 4.

3.4. O requerimento de credenciamento não poderá conter emendas, rasuras, borrões ou entrelinhas que possam dificultar o reconhecimento de sua caracterização, considerada indispensável à sua validade.

3.4.1. O requerimento apresentado de forma incompleta, rasurado ou em desacordo com o estabelecido neste Edital será considerado inepto, podendo o interessado apresentar novo requerimento, escoimado das causas que ensejaram sua inépcia.

3.5. Os interessados que constituírem procuradores para representá-los junto ao Setor de Suprimentos Municipal, deverão apresentar, além de todos os documentos relacionados no item 4 deste Edital, também os seguintes:

a) procuração, discriminando os poderes específicos, contendo a indicação do signatário, com firma reconhecida, acompanhada do instrumento que comprove os poderes do signatário;

b) cópia da cédula de identidade, se o procurador for pessoa física;

3.6. Todos os documentos para o credenciamento deverão estar todos dentro do prazo de validade, quando protocolados, entregues em via original ou autenticados em cartório ou ainda, podendo ser autenticados pelo setor de licitações municipal.

3.6.1. Os documentos que omitirem a validade serão considerados como válidos pelo período de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua emissão.

3.6.2. Não serão aceitos documentos com rasuras e/ou ilegíveis.

4. DOCUMENTOS PARA O CREDENCIAMENTO

4.1. PESSOA JURÍDICA

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (de acordo com as exigências do Código Civil), a alteração contratual referente à mudança de razão social, na hipótese de haver a referida mudança, bem como a última alteração, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores;

b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

c) Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

d) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual;

e) Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do licitante;

f) Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS);

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa (CNDT), nos termos da Lei n.º 12.440, de 2011;

h) Cópia de Documento oficial de identidade contendo a inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);

i) Declaração obrigatória, conforme o modelo constante no **ANEXO IV**.

5. ATUALIZAÇÃO DOS DADOS DA CREDENCIADA

5.1. Toda alteração que implique modificação das informações prestadas pela interessada para obtenção do credenciamento deverá ser enviada ao Setor de Suprimentos da Prefeitura Municipal de Campo Alegre/SC, o documento será juntado ao processo de credenciamento e registrado no sistema.

5.2. A credenciada deverá atualizar os seus dados cadastrais sempre que ocorrer mudança de endereço, conta de e-mail, telefone ou do representante legal.

5.3. A atualização dos dados da credenciada não alterará a condição do credenciamento já homologado.

6. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS RECURSOS

6.1. Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para impugnar e/ou recorrer deste Edital.

6.2. As impugnações deverão ser feitas mediante petição, exclusivamente por e-mail ou protocolizadas no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Campo Alegre/SC, dirigida à autoridade competente, que deverá decidir sobre a petição no prazo de até 3 (três) dias, auxiliada pelo setor técnico competente, caso seja necessário;

6.3. A petição deverá ser assinada pelo cidadão ou pelo licitante, ou pelo representante legal ou credenciado do licitante, com indicação de sua razão social, numero do CNPJ e endereço, do documento de identificação e CPF do signatário e comprovante do poder de representação legal (contrato social, se sócio, contrato social e procuração, se procurador, somente procuração, sepública);

6.4. O Município não se responsabilizará por impugnações endereçadas por outras formas ou outros endereços eletrônicos, e caso não tenha sido acusado recebimento pelo(a) Agente de Contratação, e que, por isso, sejam intempestivas;

6.5. Acolhida a impugnação, será alterado o Edital e novamente publicado, decidindo-se a respeito dos credenciamentos previamente celebrados;

6.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos para abertura do credenciamento;

6.7. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pela autoridade serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado;

7. ANÁLISE DOS PEDIDOS DE CREDENCIAMENTO

7.1. Os requerimentos para credenciamento serão analisados pela comissão composta pelo Agente de Contratação e equipe de Apoio designados através de Decreto Municipal, com vistas à homologação pela autoridade competente.

7.2. Os documentos emitidos por sistema eletrônico serão aceitos pela comissão se verificada sua autenticidade no site do órgão emissor ou diretamente a este, e no caso de impossibilidade de acesso à Internet, observa-se do que:

7.2.1. A comissão poderá suprir ou sanar, via internet, eventuais omissões ou falhas relativas aos documentos apresentados pelas interessadas, mediante a inserção de documentos;

7.2.2. Na impossibilidade de obtenção dos documentos em razão de insuficiência de informações ou de acesso aos sítios oficiais de órgãos e/ou entidades emissoras, a comissão diligenciará à interessada para que, em 5 (cinco) dias úteis a partir da comunicação, apresente o que lhe for solicitado, sob pena de não obtenção do credenciamento.

7.2.3. A comissão verificará os novos documentos para aprovar ou não o requerimento de credenciamento ou sua atualização, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

7.2.4. Da decisão que considerar inabilitado o interessado caberá recurso administrativo, nos termos do artigo 165 a Lei 14.133/21.

8. HOMOLOGAÇÃO

8.1. Todos aqueles que preencherem os requisitos constantes neste edital terão seus requerimentos de credenciamento aprovados pela comissão.

8.2. A autoridade competente procederá a homologação de cada credenciamento, após instrução favorável da comissão.

8.3. Homologado o credenciamento, o mesmo estará disponível no site municipal www.campoalegre.sc.gov.br, e o contrato gerado será publicado no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina - site www.diariomunicipal.sc.gov.br

8.4. A homologação do requerimento vincula a credenciada, sujeitando-a, integralmente, às condições estabelecidas neste edital.

9. DESCREDENCIAMENTO

9.1. A credenciada poderá solicitar a qualquer momento o seu descredenciamento, desde que não apresente ordens de serviços pendentes.

9.2. A credenciada que desejar se descredenciar deverá fazê-lo mediante o encaminhamento requerimento, assinado pelo responsável legal ou procurador e protocolar o pedido no protocolo municipal, destinado ao setor de licitações.

9.3. Caso a credenciada não execute os serviços no prazo previsto ou descumpra injustificadamente quaisquer das obrigações contidas deste edital poderá ser submetida ao descredenciamento.

9.4. Fica facultada a defesa prévia da credenciada, a ser apresentada no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da notificação acerca da possibilidade de aplicação do descredenciamento, devendo, no mínimo, constar de:

a) justificativa plausível para os fatos apurados; e

b) documentação comprobatória, quando for o caso.

9.4.1. A defesa prévia será conhecida, nos termos do Título IV, Capítulo I, da Lei n.º 14.133/2021, se endereçada diretamente aos endereços eletrônicos informados neste edital devendo os arquivos estarem obrigatoriamente no formato PDF, ou protocolados diretamente no protocolo municipal.

9.4.2. A defesa prévia será apreciada com base na justificativa apresentada, na documentação acostada e no interesse público envolvido.

9.5. O não cumprimento do disposto nos itens anteriores facultará a Administração Municipal a adoção de medidas objetivando ao descredenciamento.

9.6. Oportunizado o contraditório e a ampla defesa à credenciada, e após decisão do Gestor responsável, esta será publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina, site www.diariomunicipal.sc.gov.br, sendo a credenciada comunicada por mensagem eletrônica.

10. RECURSOS

10.1. Da decisão que indeferir o requerimento de credenciamento ou que declarar o descredenciamento caberá recurso no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação por e- mail, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

10.2. Os recursos interpostos serão conhecidos, nos termos do Título IV, Capítulo II - Das Impugnações, Dos Pedidos de Esclarecimento e Dos Recursos da Lei n.º14.133/2021, devendo serem enviados eletronicamente pela interessada para o endereço eletrônico ou protocolados no setor de protocolo da Prefeitura Municipal, contendo as informações do número do credenciamento, dados da empresa e “Interposição de Recurso”.

10.3. Os recursos interpostos serão recebidos pela comissão em face da análise da documentação pela comissão, a qual poderá reconsiderar ou não sua decisão em 3 (três) dias úteis, devendo encaminhá-los devidamente informados aautoridade competente para apreciação e decisão, no prazo máximo de 10 (dez)dias úteis, contados do recebimento dos autos.

11. PENALIDADES

11.1. Nos termos do previsto no Título IV, Capítulo I - Das Infrações e Sanções Administrativas da Lei n.º 14.133/2021, as sanções administrativas serão: advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.1.1. ADVERTÊNCIA: será aplicada na hipótese de infrações que correspondam a pequenas irregularidades verificadas nos fornecimentos, que venham ou não causar dano à Administração ou a terceiros.

11.1.2. MULTA: será aplicada por infrações que obstaculizem a concretização do objeto do credenciamento e compreenderá:

a) não poderá ser inferior a 0,5 %, por dia, limitada a 30 %, sobre o valor do contrato, pelo atraso no atendimento ou no descumprimento de quaisquer condições estabelecidas no edital e seus anexos.

11.1.3. Caracterizada a inexecução e constatado o prejuízo ao interesse público,a Administração poderá aplicar à CREDENCIADA outras sanções e até mesmo iniciar o processo de extinção do instrumento contratual e de descredenciamento da empresa.

11.1.4. Os valores relativos às multas serão pagos mediante notificação de cobrança. A partir da data de confirmação do recebimento da notificação, a CREDENCIADA terá o prazo de até 15 (quinze) dias úteis para apresentar defesa administrativa ou fazer o recolhimento do valor da multa aos cofres públicos, sob pena de cobrança judicial.

11.1.5. Na hipótese de a CREDENCIADA não efetuar o recolhimento da multa no prazo fixado na notificação de cobrança, o município inscreverá o valor em dívida ativa.

11.1.6. IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR com a Administração Pública direta e indireta, pelo prazo máximo de 3(três) anos, nos termos do artigo 156, III, da Lei n.º 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades, nos seguintes casos:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à

Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

b) dar causa à inexecução total do contrato;

c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

d) não manter a proposta durante o período em que estiver credenciada, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

e) não atender às autorizações de fornecimento ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do credenciamento sem motivo justificado.

11.1.7. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos termos do artigo 156, IV, da Lei n.º 14.133/2021, nos seguintes casos:

a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento ou a execução do contrato;

b) fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846/2013.

11.1.8. É admitida a reabilitação da credenciada perante o município, exigidos, cumulativamente:

a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) pagamento da multa;

c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

11.1.9. Além das penalidades citadas, a CREDENCIADA ficará sujeitas, ainda, às demais penalidades referidas no art. 156 da Lei n.º 14.133/2021.

11.1.10. Reconhecida força maior, devidamente justificada e aceita pela Administração, a CREDENCIADA, conforme o caso, ficará isenta das penalidades mencionadas.

11.1.11. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

11.1.12. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

12. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

12.1. O presente credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de publicação do edital, conforme haja interesse da Administração. Podendo as empresas apresentar os documentos a partir da publicação do mesmo.

12.2. O credenciamento poderá ser revogado a qualquer tempo, por razões de interesse público, por motivo de conveniência e oportunidade, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado no todo ou em partepor ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

13. DA ATUALIZAÇÃO DE VALORES E DA REVISÃO

13.1. Os preços fixados no edital de credenciamento poderão ser:

a) Revisados, a qualquer tempo, em razão de variações imprevisíveis ouprevisíveis, nos termos do art. 124, II, "d" da Lei n.º 14.133/2021 para reduzi-los ou aumentá-los;

13.2. Os novos valores decorrentes da atualização ou da revisão serão aplicados aos credenciamentos vigentes após concretizada a alteração dos preços constantes da tabela dos preços de referência, respeitada a data dos efeitos da alteração e a prévia comunicação às CREDENCIADAS, em caso de redução.

14. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E PAGAMENTO

14.1. As despesas provenientes da execução do objeto deste Contrato correrão por conta de Dotação Orçamentária do exercício anual vigente, de acordo com as informações estabelecidas no sistema.

14.2. O pagamento será efetuado mensalmente, em até 15 (quinze) dias consecutivos contados do dia do recebimento da respectiva Nota Fiscal (desde que conferido e aceito).

14.3. A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido à Prefeitura Municipal de Campo Alegre, e ter a mesma Razão Social e CNPJ ou CPF dos documentos apresentados por ocasião da habilitação, contendo ainda número do processo decredenciamento; ou ainda emitido a Secretaria de Planejamento, conforme a solicitação.

14.4. A apresentação do documento fiscal que contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento, isentando o MUNICÍPIO do ressarcimento de qualquer prejuízo para a proponente vencedora.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. O Município poderá, a qualquer momento, solicitar do credenciado a comprovação de recolhimento do INSS e FGTS do período a que está vinculado e em caso de

inadimplemento suspenderá a credencial ou qualquer outro documento que for necessário para apurar a prestação dos serviços ou entrega dos materiais.

15.2. A remuneração recebida pelo credenciado não gerará direito adquirido e, portanto, não caracteriza vinculo de natureza trabalhista e previdenciário para o Município.

15.3. Aplicam-se ao presente credenciamento a Lei n.º 14.133/2021 e demais normas legais pertinentes.

15.4. Fica eleito o Foro da Comarca de São Bento do Sul/SC para dirimir quaisquer dúvidas ou questões provenientes deste edital e de seus anexos.

16. ANEXOS

16.1. São partes integrantes deste edital os seguintes anexos:

Anexo I – ETP – Estudo Técnico Preliminar;
Anexo II – TR – Termo de Referência;
Anexo III – Requerimento de credenciamento;
Anexo IV - Declarações obrigatórias;
Anexo V - Minuta do contrato.

Campo Alegre, 18 de setembro de 2025.

gov.br Documento assinado digitalmente
LUCILAINE MOKFA SCHWARZ
Data: 18/09/2025 15:54:40-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

LUCILAINE MÓKFA SCHWARZ
Secretária Municipal de Administração

Edital devidamente aprovado pela assessoria jurídica deste Município, conforme Parecer Jurídico constante do processo licitatório em epígrafe, em cumprimento ao Artigo.53 da Lei Federal 14.133/21 e alterações.

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 04/2025

ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

SECRETARIA:	**PLANEJAMENTO, TRANSPORTE E OBRAS**
SETOR:	**OBRAS**
RESPONSÁVEL REQUISITANTE:	JOÃO SAMUEL CUBAS

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
SOLICITAÇÃO DE COMPRA 1487/2025

OBJETO: CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CALCETEIRO NO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE – SC.

I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

A presente contratação visa atender à necessidade contínua de manutenção e expansão da infraestrutura viária no Município de Campo Alegre/SC, especialmente no que tange às vias públicas urbanas e rurais pavimentadas com lajotas ou pavers. A deterioração das pavimentações existentes, devido ao tráfego intenso, ações climáticas e intempéries, exige uma resposta ágil e eficaz, que a atual estrutura da Secretaria Municipal de Obras não consegue atender com recursos próprios. A ausência de uma equipe suficiente para executar os serviços de calceteiro com a agilidade necessária tem gerado prejuízos à mobilidade urbana, riscos à segurança viária e à qualidade de vida da população.

Para resolver esses problemas, a contratação será dividida em três itens, cada um abordando uma necessidade específica:

1. **Previsão de Horas para Manutenção de Pavimentações Existentes e Atividades Correlatas:** A manutenção das pavimentações existentes, como lajotas e pavimento intertravado de concreto, bem como a realização de outras atividades de reparo e manutenção em vias públicas, é essencial para garantir a segurança viária e a preservação da infraestrutura pública. Os serviços de manutenção de meio-fio, instalação de tubos de concreto ou PVC, e carregamento e descarregamento de materiais são atividades contínuas que necessitam ser realizadas conforme as demandas emergenciais ou de rotina das vias do município.
2. **Prestação de Serviços Especializados para Assentamento de Lajotas, Pavers e Pavimentação de Novos Trechos:** Com o crescimento urbano e a necessidade de expansão da infraestrutura viária, a pavimentação de novos trechos, bem como a recuperação de calçamentos e a implantação de vias novas, é uma prioridade do governo municipal. Para atender a essa demanda, será necessária a execução de assentamento de lajotas ou pavers sextavados, com foco na melhoria da mobilidade urbana e na segurança dos pedestres e motoristas.
3. **Prestação de Serviços para Assentamento de Meio-Fio em Novas Pavimentações**: O assentamento de meio-fio é uma necessidade estrutural para garantir a demarcação das calçadas, a drenagem das águas pluviais e o ordenamento viário nas novas áreas

pavimentadas. O meio-fio contribui para a segurança de pedestres, delimita espaços urbanos e é essencial para a manutenção da qualidade das vias.

A divisão da contratação em três itens visa atender de forma direta e eficaz as diferentes necessidades do município, permitindo uma execução mais ágil e escalonada, conforme as prioridades de manutenção e expansão da infraestrutura viária. O uso de múltiplos prestadores de serviço, atuando simultaneamente em diversas frentes, proporcionará uma maior flexibilidade e economia de escala, garantindo que o Município possa responder com rapidez e eficiência às demandas de manutenção e à necessidade de expansão das suas vias públicas.

A execução dessas obras e manutenções é de extrema importância para garantir a mobilidade da população, melhorar o acesso a serviços essenciais como transporte escolar e saúde, além de preservar a segurança viária. Essa medida é uma resposta direta às necessidades da comunidade, minimizando os impactos negativos causados pela deterioração das vias e promovendo a qualidade de vida dos cidadãos.

II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

O Plano de Contratações Anual ainda não foi implantado no Município de Campo Alegre – SC.

III - requisitos da contratação;

A contratação por credenciamento para prestação de serviços de calceteiro deverá atender aos seguintes requisitos, considerados indispensáveis para assegurar a adequada execução dos serviços, a conformidade legal e o atendimento ao interesse público:

1. Habilitação jurídica, fiscal e trabalhistada da empresa prestadora:
A empresa interessada deverá apresentar documentação comprobatória que ateste sua regularidade e aptidão para contratar com a Administração Pública, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

2. Cumprimento das normas de segurança do trabalho:
Os prestadores deverão utilizar obrigatoriamente Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) durante a execução dos serviços, bem como atender às exigências das normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho, em especial no que tange à segurança em obras e serviços externos.

3. Atendimento conforme demanda e em todo o território municipal:
Os serviços deverão ser prestados de forma parcelada, conforme necessidade das Secretarias Municipais, e executados em qualquer localidade do Município de Campo Alegre/SC, incluindo a zona rural, sendo responsabilidade do credenciado o deslocamento da equipe.

4. Medição e pagamento por hora efetivamente trabalhada:
O controle de horas trabalhadas será feito pela fiscalização do contrato, com base em ordens de serviço e registros de execução, não sendo computados períodos de descanso, deslocamento, refeições ou paralisações por motivos não atribuíveis à Administração.

5. Disponibilidade e flexibilidade:

O credenciado deverá estar disponível para iniciar os serviços no prazo máximo estabelecido pela Administração após convocação, e possuir estrutura mínima que garanta a execução adequada e contínua das atividades solicitadas.

IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

A contratação em tela refere-se ao credenciamento de prestadores de serviços de calceteiro, cuja execução se dará sob demanda, de forma parcelada e contínua, conforme necessidade da Administração Municipal.

Item 01 - Justificativa para a Estimativa de 5.000 Horas de Serviço

A estimativa de 5.000 horas de serviço foi definida com base nas expectativas futuras de demanda de manutenção e serviços diversos, conforme as estratégias de desenvolvimento e manutenção da infraestrutura urbana e rural do Município de Campo Alegre para os próximos anos.

Esses serviços são essenciais para garantir a manutenção das vias públicas e a preservação da infraestrutura do município. A estimativa foi projetada considerando o aumento da demanda de manutenções e a execução de serviços emergenciais, que surgem frequentemente nas vias urbanas e rurais. A possibilidade de múltiplos prestadores credenciados atuando simultaneamente permitirá que as demandas sejam atendidas com agilidade e eficiência, sem comprometimento da qualidade ou prazos.

A previsão de 5.000 horas de serviço foi calculada com base na expectativa de demanda para manutenções diversas e em serviços contínuos ao longo de 12 meses. A utilização de múltiplos prestadores de serviços em conjunto permitirá que as atividades sejam distribuídas de forma eficiente, garantindo o atendimento contínuo das demandas do município.

Item 02 - Justificativa para a Estimativa de 15.000 m²

A estimativa de 15.000 m² de assentamento de paver ou lajota sextavada de concreto foi elaborada com base nas estratégias do município para expansão e recuperação de pavimentação nas vias públicas e calçadas, tanto em áreas urbanas quanto rurais.

Essa estimativa reflete a necessidade de pavimentação e recuperação de vias públicas como parte das ações de melhoria da infraestrutura urbana do município. O valor estimado de 15.000 m² é suficiente para cobrir áreas que exigem recuperação de pavimentos deteriorados e a pavimentação de novos trechos, conforme o planejamento estratégico do município.

A estimativa de 15.000 m² foi determinada com base no mapeamento das áreas que necessitam de pavimentação, considerando o crescimento das demandas urbanas e rurais.

Item 03 - Justificativa para a Estimativa de 5.000 metros lineares

A estimativa de 5.000 metros lineares de meio-fio foi projetada de acordo com a necessidade de substituição e instalação de meios-fios nas vias públicas urbanas e rurais, como parte das estratégias de melhoria da drenagem e do ordenamento urbano.

A necessidade de 5.000 metros lineares de meio-fio foi calculada com base no planejamento de obras públicas, que inclui a recuperação de vias já pavimentadas e a implementação de novas infraestruturas de drenagem. Esse valor leva em consideração as áreas que exigem a instalação de meio-fio para garantir a segregação adequada entre calçadas e pistas de rolamento e para contribuir com a drenagem eficiente das águas pluviais.

A estimativa de 5.000 metros lineares de meio-fio foi estabelecida a partir do levantamento das necessidades de obras de drenagem e pavimentação planejadas para o município.

Interdependência com Outras Contratações:

Embora os serviços de calceteiro possam ser executados de forma independente, há interdependências com outras contratações, como:

- Fornecimento de materiais (lajotas, cimento, areia, etc.);
- Execução de obras de drenagem pluvial, meio-fio ou base para pavimentação;
- Serviços complementares de limpeza e terraplenagem.

Contudo, tais contratações são planejadas e executadas separadamente, e o credenciamento de mão de obra de calceteiro possibilita economia de escala e maior eficiência na execução das etapas de obras públicas, pois permite o acionamento imediato de prestadores conforme o avanço ou conclusão dessas etapas complementares.

A flexibilidade da contratação por credenciamento, aliada à previsão fundamentada de demanda e à possibilidade de atuação em diferentes frentes, garante não apenas o adequado dimensionamento da quantidade contratada, mas também sinergia com demais ações da Administração Pública, otimizando o uso de recursos financeiros, materiais e logísticos.

Conclusão:

As quantidades estimadas de 5.000 horas, 15.000 m² de pavimentação e 5.000 metros lineares de meio-fio são fundamentadas nas expectativas futuras de utilização dos serviços, conforme as estratégias do governo para a expansão e manutenção da infraestrutura viária do Município de Campo Alegre. Essas estimativas são adequadas para atender às necessidades do município, garantindo a eficiência na execução dos serviços e a economia de escala no uso de recursos financeiros, materiais e logísticos.

V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

O presente processo de credenciamento para a prestação de serviços de calceteiro no Município de Campo Alegre - SC foi precedido de um levantamento de mercado e análise das alternativas disponíveis para atender à demanda por esses serviços.

Análise das Alternativas Possíveis:

1. **Execução direta pelos servidores municipais**: A primeira alternativa considerada foi a execução dos serviços de calceteiro pela própria equipe de servidores efetivos da prefeitura. No entanto, constatou-se que o quadro de servidores é insuficiente e não possui servidores com experiência para execução do objeto em questão.

2. **Contratação por Pregão**: A modalidade de pregão também foi avaliada, tendo em vista sua ampla utilização em contratações públicas. Contudo, experiências anteriores demonstraram que licitações na modalidade pregão para este tipo de serviço frequentemente resultaram em insucesso, caracterizado pelo abandono da execução contratual por parte das empresas vencedoras. Esse cenário gera descontinuidade nos serviços, retrabalho na administração pública e prejuízos à população.

3. **Credenciamento**: Diante das limitações das alternativas anteriores, optou-se pelo credenciamento como a modalidade mais adequada para a contratação dos serviços de calceteiro. O credenciamento permite o cadastramento de múltiplos prestadores de serviço

que atendam aos requisitos estabelecidos pela Administração, possibilitando a contratação de acordo com a demanda e a disponibilidade dos credenciados.

Justificativa Técnica da Escolha:

O credenciamento se mostra tecnicamente superior por mitigar o risco de descontinuidade dos serviços. Ao contar com diversos credenciados, a Administração Pública pode acionar diferentes prestadores conforme a necessidade, garantindo a execução contínua dos serviços de calceteiro, mesmo diante da indisponibilidade de um ou mais credenciados.

Conclusão:

A escolha pelo credenciamento para a contratação dos serviços de calceteiro se justifica técnica e economicamente, considerando as limitações das alternativas analisadas e a necessidade de garantir a execução contínua e eficiente desses serviços essenciais para o Município de Campo Alegre - SC.

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

Os valores foram estipulados levando em consideração os preços praticados no mercado. A pesquisa de preços com o detalhamento da coleta de valores e fonte consta no documento anexo “PESQUISA DE PREÇOS”, sendo os valores constantes na tabela abaixo provenientes desse documento:

IT	DESCRIÇÃO	QT	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Prestação de serviços de calceteiro para atender às demandas do município, incluindo: • Execução de manutenção e instalação de lajotas e pavimento intertravado de concreto; • Manutenção e instalação de meio-fio; • Manutenção e instalação de tubos de concreto ou PVC; • Manutenção e instalação de paver; • Implantação, manutenção e construção de bocas de lobo, conforme projeto elaborado pelo município; • Carregamento e descarregamento de materiais, com empilhamento nos locais indicados; • Descarte adequado de resíduos gerados; • Execução de tarefas correlatas.	**5.000**	**HORA-HOMEM**	**32,56**	**162.800,00**

02	Prestação de serviços especializados de calceteiro para assentamento de paver ou lajota sextavada de concreto em vias públicas e calçadas, incluindo: • Compactação e regularização do terreno; • Nivelamento da base com pó de pedra ou areia (fornecidos pelo município, quando aplicável); • Assentamento dos blocos; • Compactação com placa vibratória ou vibrocompactadores; • Rejunte com areia; • Acabamento com massa (quando necessário); • Limpeza do local com remoção de resíduos.	**15.000,00**	**M²**	**18,28**	**274.200,00**
03	Prestação de serviços especializados de calceteiro para assentamento de meio-fio pré-moldado em concreto ou pedra natural, incluindo: • Abertura de cancha (manual ou com maquinário, quando necessário); • Regularização da base e sub-base; • Assentamento do meio-fio com alinhamento e nivelamento; • Compactação com placa vibratória; • Limpeza do local com remoção de resíduos; • Reutilização de peças aproveitáveis (quando aplicável); • Sinalização viária durante a execução (placas, cones e desvios, se necessário).	**5.000,00**	**METRO LINEAR**	**15,24**	**76.200,00**
VALOR TOTAL				**R$ 513.200,00**	

VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

A solução proposta consiste na contratação de serviços especializados por meio de credenciamento público de pessoas jurídicas, aptas à execução de atividades próprias de calceteiro, visando atender de forma contínua e eficaz às necessidades do Município de Campo Alegre – SC em relação à manutenção, recuperação e instalação de pavimentações com pavers, lajotas, meio-fio,

bocas de lobo e estruturas afins.

A contratação se justifica diante da inexistência de equipe própria suficiente para a realização desses serviços em escala e frequência compatíveis com a demanda municipal. Através do credenciamento, o Município poderá acionar os serviços conforme a necessidade, sem dependência de processos licitatórios recorrentes, garantindo maior agilidade, economicidade e qualidade na manutenção da infraestrutura urbana e rural.

Os prestadores credenciados deverão cumprir os seguintes aspectos como parte da solução:

- Execução técnica especializada dos serviços contratados, observando padrões de qualidade, nivelamento, encaixe e estabilidade das peças de pavimentação;
- Responsabilidade integral pela execução dos serviços, incluindo o fornecimento de ferramentas e equipamentos de uso manual necessários;
- Utilização obrigatória de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) por todos os trabalhadores, conforme legislação vigente de segurança do trabalho;
- Responsabilidade por limpeza da área ao final da execução, incluindo o recolhimento e transporte de entulhos/remanescentes a local de descarte autorizado, quando for o caso;
- Atendimento em todo o território do município, inclusive em regiões de difícil acesso, com responsabilidade do deslocamento sendo integralmente da contratada;
- Flexibilidade operacional, com disponibilidade para atendimento emergencial quando solicitado pela Administração;
- Ausência de necessidade de assistência técnica futura, uma vez que os serviços consistem em obras civis de execução direta, cujos resultados devem apresentar durabilidade e funcionalidade desde sua conclusão, não se enquadrando em serviços de natureza continuada ou de bens sujeitos a manutenção corretiva posterior.

Por se tratar de prestação de serviço manual especializado, não há exigência específica de assistência técnica em sentido convencional (como peças de reposição, garantia técnica, etc.), sendo exigida apenas a execução adequada e eficaz do serviço contratado, conforme especificações e fiscalização técnica do Município.

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

Trata-se de único item de serviço, não sendo aplicável a possibilidade de parcelamento. Poderia-se argumentar sobre a possibilidade de divisão do serviço por locais. Contudo, por se tratar de credenciamento, onde será possível a rotatividade e prestação de serviços paralelos por diferentes contratados em diferentes locais, não se vislumbra a necessidade de parcelamento.

IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

A contratação por meio de credenciamento para prestação de serviços de calceteiro no Município de Campo Alegre – SC visa garantir eficiência operacional, economia de recursos públicos e agilidade na execução dos serviços essenciais de manutenção da infraestrutura urbana e rural.

Os resultados esperados com esta modalidade de contratação são os seguintes:

1. Economicidade:

- O credenciamento permite à Administração contratar conforme a demanda real, evitando gastos desnecessários com serviços ociosos;
- A competição indireta entre os credenciados estimula o cumprimento de prazos, qualidade e eficiência, sem custo adicional;

- A possibilidade de contratar diferentes prestadores conforme a localização e urgência reduz custos com deslocamentos, paralisações e remobilizações.

2. Melhor aproveitamento dos recursos humanos:

- Permite que o Município concentre sua força de trabalho própria em atividades de planejamento, fiscalização e serviços administrativos, delegando a execução técnica a profissionais especializados;
- Elimina a necessidade de contratação ou capacitação de novos servidores efetivos para atividades operacionais de campo, reduzindo o custo de longo prazo com folha de pagamento e encargos sociais.

3. Melhor aproveitamento dos recursos materiais:

- Como os prestadores são responsáveis pelos próprios equipamentos e ferramentas manuais, o Município não precisa adquirir, manter ou substituir esses itens, gerando economia patrimonial e logística;
- A não obrigatoriedade de fornecimento de materiais de construção (como pedras, areia ou concreto) no escopo do credenciamento permite que o Município gerencie esses insumos de forma centralizada e econômica, evitando desperdícios.

4. Flexibilidade e continuidade na prestação do serviço:

- Com múltiplos credenciados habilitados, o Município pode acionar diferentes equipes conforme a demanda geográfica ou urgência do serviço, reduzindo o tempo de resposta e mantendo a regularidade das obras;
- Em caso de indisponibilidade ou desistência de um prestador, os demais podem ser acionados imediatamente, evitando descontinuidade nos serviços.

Assim, a escolha pelo credenciamento permite melhor gestão dos recursos públicos, maior controle sobre os resultados e resposta mais rápida às necessidades da população, configurando-se como a solução mais vantajosa sob os aspectos econômico, operacional e social.

X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

Previamente à assinatura do contrato serão efetuados todos os trâmites legais de habilitação do credenciado. Para a fiscalização e gestão contratual o município dispõe de servidores capacitados a serem indicados como fiscais e gestores.

XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;

A presente contratação para prestação de serviços de calceteiro possui vínculo indireto com outras contratações realizadas pela Administração, especialmente no que tange à execução de obras públicas que envolvem infraestrutura urbana e rural. Contudo, não há interdependência direta ou impeditiva entre este credenciamento e outras contratações, nem a necessidade de articulação simultânea para sua execução.

Eventualmente, os serviços de calceteiro podem estar relacionados ou ser complementares a outros serviços executados pela Administração ou por terceiros, como:

- Fornecimento de materiais de construção (paralelepípedos, meio-fio, areia, cimento etc.);

- Execução de obras de drenagem pluvial;
- Sinalização viária horizontal e vertical;
- Serviços de terraplanagem e escavação.

Tais contratações são conduzidas de forma independente, com processos próprios e planejamentos específicos, não havendo obrigatoriedade de licitação conjunta nem dependência operacional direta.

A autonomia do credenciamento permite que os serviços de calceteiro sejam acionados conforme necessidade pontual ou integrada, promovendo flexibilidade e agilidade na execução das ações de infraestrutura, sem comprometer a continuidade ou a legalidade de outras contratações em curso.

XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

A execução dos serviços de calceteiro poderá gerar impactos ambientais localizados e de baixa magnitude, principalmente relacionados à movimentação de solo, uso de materiais de construção e geração de resíduos inertes. Dentre os impactos possíveis, destacam-se:

- Produção de resíduos sólidos (restos de concreto, pedras, areia, embalagens);
- Alteração temporária do solo em locais de escavação ou reparos;
- Emissão de poeira e ruídos moderados decorrentes da atividade manual;
- Potencial descarte inadequado de materiais ou sobras.

Medidas mitigadoras exigidas dos credenciados:

1. Destinação correta dos resíduos gerados durante a execução dos serviços, observando a separação de materiais reaproveitáveis e o descarte final em local autorizado, conforme orientação da Secretaria Municipal de Obras ou órgão ambiental competente;
2. Proteção das áreas adjacentes aos locais de intervenção, evitando danos a vegetação, redes de drenagem, calçadas e imóveis lindeiros;
3. Adoção de práticas que reduzam a poeira e o ruído, especialmente em áreas residenciais, escolares e de unidades de saúde;
4. Proibição do descarte de entulhos em vias públicas, áreas verdes ou corpos d’água;
5. Preferência por reaproveitamento de materiais, sempre que tecnicamente viável (ex: reaproveitamento de paralelepípedos e meios-fios em boas condições);
6. Caso haja utilização de embalagens ou insumos com possibilidade de logística reversa (como sacos de cimento, embalagens plásticas ou metálicas), os prestadores deverão observar a destinação correta conforme as normas ambientais vigentes.

Requisitos de baixo consumo de energia e de recursos:

Por se tratar de atividade predominantemente manual, com uso mínimo de maquinário e sem consumo significativo de energia elétrica ou combustíveis fósseis, os serviços possuem baixo impacto energético, o que contribui para a sustentabilidade das ações públicas de infraestrutura.

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

Conclui-se com o presente Estudo Técnico Preliminar que, em comparação com outras alternativas, como a execução direta pelos servidores municipais ou a contratação por pregão, o credenciamento se mostra tecnicamente superior e mais adequado para a contratação dos serviços de calceteiro no Município de Campo Alegre - SC.

JUSTIFICATIVA DA VIABILIDADE

A presente contratação, na modalidade de credenciamento público, mostra-se técnica e economicamente viável para atender à demanda recorrente e essencial do Município de Campo Alegre – SC por serviços especializados de manutenção, recuperação e implantação de pavimentações em paralelepípedos, lajotas, meios-fios e estruturas afins.

Considerando-se:

- A carência de equipe própria suficiente para executar tais serviços com a regularidade e agilidade exigidas;
- A natureza intermitente e geograficamente dispersa das demandas, muitas vezes emergenciais;
- A ineficácia comprovada de contratações via pregão em situações semelhantes, com histórico de abandono contratual;
- A possibilidade de formação de um banco de prestadores habilitados e prontos para atuação conforme demanda real, com maior controle e flexibilidade por parte da Administração;

Conclui-se que o modelo de credenciamento é o mais adequado sob os aspectos legais, operacionais, econômicos e sociais.

Além disso, o modelo promove tratamento isonômico entre os prestadores, incentiva a contratação de pequenos negócios locais, como Microempreendedores Individuais (MEIs), e permite resposta imediata às necessidades da população, especialmente em casos de vias urbanas e rurais danificadas.

A solução é compatível com os princípios da economicidade, eficiência, razoabilidade e interesse público, conforme disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, configurando-se como viável, necessária e vantajosa para o Município.

Campo Alegre, 14 de agosto de 2025.

IRINEU WOITSKOVSKI JÚNIOR
Responsável pela elaboração do Estudo Técnico Preliminar

JOÃO SAMUEL CUBAS
Secretário Municipal de Planejamento, Transporte e Obras

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 04/2025

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

SOLICITAÇÃO DE COMPRA Nº 1487

SECRETARIA:	**PLANEJAMENTO, TRANSPORTE E OBRAS**
SETOR:	**OBRAS**
RESPONSÁVEL REQUISITANTE:	JOÃO SAMUEL CUBAS

1. OBJETO

CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CALCETEIRO NO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE – SC.

1.1. ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

IT	DESCRIÇÃO	QT	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Prestação de serviços de calceteiro para atender às demandas do município, incluindo: • Execução de manutenção e instalação de lajotas e pavimento intertravado de concreto; • Manutenção e instalação de meio-fio; • Manutenção e instalação de tubos de concreto ou PVC; • Manutenção e instalação de paver; • Implantação, manutenção e construção de bocas de lobo, conforme projeto elaborado pelo município; • Carregamento e descarregamento de materiais, com empilhamento nos locais indicados; • Descarte adequado de resíduos gerados; • Execução de tarefas correlatas.	**5.000**	**HORA-HOMEM**	**32,56**	**162.800,00**
02	Prestação de serviços especializados de calceteiro para assentamento de paver ou lajota sextavada de concreto em vias públicas e calçadas, incluindo: • Compactação e regularização do terreno; • Nivelamento da base com pó de pedra ou areia (fornecidos pelo município, quando aplicável); • Assentamento dos blocos;	**15.000,00**	**M²**	**18,28**	**274.200,00**

	• Compactação com placa vibratória ou vibrocompactadores; • Rejunte com areia; • Acabamento com massa (quando necessário); • Limpeza do local com remoção de resíduos.				
03	Prestação de serviços especializados de calceteiro para assentamento de meio-fio pré-moldado em concreto ou pedra natural, incluindo: • Abertura de cancha (manual ou com maquinário, quando necessário); • Regularização da base e sub-base; • Assentamento do meio-fio com alinhamento e nivelamento; • Compactação com placa vibratória; • Limpeza do local com remoção de resíduos; • Reutilização de peças aproveitáveis (quando aplicável); • Sinalização viária durante a execução (placas, cones e desvios, se necessário).	**5.000,00**	**METRO LINEAR**	**15,24**	**76.200,00**
VALOR TOTAL				**R$ 513.200,00**	

1.1.1. Conforme art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

1.1.2. O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

1.1.3. Havendo mais de um credenciado, a escolha dos credenciados que prestarão os serviços ficará a ficará a cargo do de servidor a ser designado pela Administração Municipal para controlar e acompanhar o controle dos credenciados, de acordo com a necessidade de contratação dos serviços, buscando um tratamento isonômico entre os credenciados com vistas a razoabilidade e eficiência no atendimento dos serviços públicos, observando os seguintes critérios:

1º Disponibilidade de atendimento para execução dos serviços;
2º Localização mais próxima do local do serviço; e
3º Rotatividade entre os prestadores de serviços credenciados.

1.1.4. O servidor responsável pelo controle do credenciamento somente irá informar qual o credenciado está apto a realizar os serviços, sendo de responsabilidade do setor requisitante dos serviços, realizar o chamado ao prestador de serviço, que poderá ser feita via e-mail, telefone ou WhatsApp.

1.2. DA NATUREZA DO OBJETO

☒ Os bens objetos do presente termo de referência classificam-se como **bens e serviços comuns** definido nos termos do inciso XIII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1 A contratação de serviços de calceteiro, por meio de credenciamento público, justifica-se pela necessidade constante de manutenção, instalação e recuperação de pavimentações em paralelepípedos, lajotas, meio-fio e demais elementos correlatos no Município de Campo Alegre – SC. Essa demanda decorre do intenso uso das vias urbanas e rurais, da ação do tempo, das chuvas e do desgaste natural causado pelo tráfego de veículos leves e pesados.

2.2 O Município não dispõe de equipe própria suficiente, nem em quantidade nem em especialização, para realizar tais serviços com a agilidade e frequência necessárias, o que compromete a trafegabilidade, a segurança viária e o acesso a serviços públicos essenciais.

2.3 A ausência de manutenção adequada resulta em:

- Reclamações recorrentes por parte da população;
- Riscos à integridade física de pedestres, motoristas e servidores públicos;
- Dificuldades no transporte escolar e no escoamento da produção agrícola;
- Danos à infraestrutura pública e ao patrimônio coletivo.

2.4 Diante disso, a contratação via credenciamento foi eleita como a solução mais eficiente e vantajosa, pois:

- Permite o chamamento contínuo de interessados, evitando repetidas licitações;
- Garante flexibilidade para acionar os prestadores conforme a demanda real;
- Favorece a inclusão de microempreendedores locais, incentivando o desenvolvimento econômico regional;
- Reduz o risco de descontinuidade do serviço, uma vez que é possível contar com múltiplos prestadores simultaneamente habilitados;
- Proporciona maior agilidade, economicidade e qualidade na execução dos serviços, ao passo que amplia a capacidade de resposta da Administração Municipal.

2.5 A contratação está alinhada ao interesse público, visa melhorar a qualidade de vida da população e promove a manutenção contínua da infraestrutura urbana e rural do Município. Dessa forma, a medida é necessária, viável e justificada, estando em conformidade com os princípios da eficiência, economicidade, continuidade do serviço público e planejamento administrativo, previstos na Lei nº 14.133/2021.

2.6 Haverá necessidade de vistoria prévia (visita técnica)?

☒ Não será exigida vistoria.

2.7 Será admitida a participação de consórcios?

☒ Sim

2.8 Será admitida a participação de cooperativas?

☒ Sim

2.9 Será admitida a subcontratação?

☒ Não

2.10 Do agrupamento de itens em lotes

A aquisição/contratação se dará em lotes?

☒ Não

3. CONDIÇÕES ESPECIAIS DE HABILITAÇÃO E CONTRATAÇÃO

3.1. CONDIÇÕES ESPECIAIS DE HABILITAÇÃO (HABILITAÇÃO TÉCNICA E QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA):

3.1.1. Não se aplica.

3.2. CONDIÇÕES ESPECIAIS DE CONTRATAÇÃO:

3.2.1. Não se aplica.

4. DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DA PROPOSTA

4.1 Serão exigidos documentos adicionais juntamente com a proposta de preços (para análise da equipe técnica na fase de julgamento da proposta final de preços):

☒ Não

4.2 Será exigido amostra do(s) produto(s)/demonstração do(s) serviço(s):

☒ Não

4.3 Será exigida prova de conceito?

☒ Não

4.4 Será exigida garantia de proposta?

☒ Não

5. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 Prazo de entrega/execução

5.1.1 A execução dos serviços de calceteiro será realizada sob demanda, conforme Ordem de Serviço (OS) emitida pela Secretaria Municipal de Planejamento, Transporte e Obras ou outra unidade autorizada.

5.1.2 O prestador deverá iniciar os serviços no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas úteis após o recebimento da Ordem de Serviço, salvo disposição em contrário especificada pela Administração.

5.1.3 O prazo para conclusão será definido conforme a complexidade de cada demanda, podendo haver prazos específicos por trecho, serviço ou cronograma determinado no momento da convocação.

5.1.4 Em casos de caráter emergencial, o prazo para início poderá ser inferior, desde que previamente pactuado com o credenciado no momento da convocação.

5.2 Local, horário e endereço de entrega

5.2.1 Os serviços serão executados em qualquer ponto do território do Município de Campo Alegre – SC, incluindo vias urbanas, bairros, comunidades rurais e estradas vicinais.

5.2.2 Os locais exatos de execução serão especificados nas Ordens de Serviço emitidas pela Administração.

5.2.3 O horário de execução deverá obedecer ao expediente diurno padrão da Administração, preferencialmente entre 07h00 e 17h00, de segunda a sexta-feira, salvo previsão diversa em função da natureza da demanda ou mediante autorização expressa da fiscalização.

5.2.4 O deslocamento da equipe, bem como transporte de ferramentas e equipamentos, é de inteira responsabilidade do prestador credenciado, não sendo remunerado separadamente.

5.3 Garantia de execução do contrato

5.3.1 O credenciado será responsável pela execução correta e completa dos serviços, conforme padrões técnicos exigidos e com base nas orientações da fiscalização municipal.

5.3.2 A garantia de boa execução será verificada pela Administração mediante:

a) Fiscalização in loco;
b) Registros em diário de obra (quando houver);
c) Relatórios de acompanhamento técnico;
d) Registros fotográficos;
e) Atesto do setor responsável pela solicitação.

5.3.3 A constatação de serviços mal executados, com vícios ou que comprometam a durabilidade da pavimentação, implicará:

a) Reexecução dos serviços, às expensas do prestador;
b) Eventual apuração de responsabilidade administrativa, civil ou contratual.

5.3.4 Por se tratar de serviço manual especializado, que exige resultados imediatos e duráveis, não será exigida garantia contratual formal, desde que o serviço executado esteja de acordo com os critérios de qualidade e durabilidade esperados.

6. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES

6.1 DA CONTRATADA/CREDENCIADA

6.1.1 A CONTRATADA/CREDENCIADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

a) Prestar o serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos.
b) Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
c) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
d) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.
e) Arcar com a responsabilidade civil e penal por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus profissionais, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Administração ou a terceiros.
f) Tomar todas as precauções necessárias quanto à proteção dos profissionais, pedestres, veículos e imóveis, evitando que eventuais resíduos possam causar prejuízo.
g) Executar o serviço de forma silenciosa, ordeira e com urbanidade para com a população.
h) Refazer, às suas expensas, todo o trabalho executado de forma insatisfatória ou executado fora das especificações técnicas.

i) Informar ao MUNICÍPIO/CONTRATANTE a ocorrência de qualquer ato, fato ou circunstância que possa atrasar, prejudicar ou impedir o bom andamento dos serviços, sugerindo medidas para corrigir a situação.
j) Manter disciplina nos locais dos serviços, substituindo sempre que exigido, mediante justificativa por parte do MUNICÍPIO/CONTRATANTE, qualquer profissional, cuja atuação, permanência e/ou comportamento seja julgado prejudicial e/ou inconveniente à disciplina do serviço.
k) Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços. Assim como instruir seus profissionais quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento de normas internas, quando for o caso.
l) Remover para local determinado pela Secretaria requisitante dos serviços todo o entulho e materiais não utilizados na execução dos trabalhos, quando for o caso.
m) Executar todos os serviços contratados respeitando todas às leis ambientais vigentes.
n) Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da contratante.
o) Fornecer o serviço no prazo estabelecido ou quando necessário o serviço, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido.
p) Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade do serviço, reservando a contratante o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.
q) Atender, de imediato, às solicitações relativas à substituição, reposição ou troca do fornecimento do serviço que não atenda ao especificado.
r) Quando for o caso, comunicar imediatamente à contratante qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.
s) Responder objetivamente por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes do fornecimento do serviço, seja por vício de fabricação ou por ação ou omissão de seus empregados.
t) Obedecer ao estabelecido na Lei Federal nº. 14.133/2021 e alterações, e demais normas que disciplinam a matéria.
u) É vedado, à contratada, transferir, no todo ou em parte, as obrigações do contrato.
v) A contratada comprometem-se a atuar de modo a proteger e a garantir o tratamento adequado dos dados pessoais a que tiverem acesso durante a relação contratual, bem como a cumprir as disposições da Lei nº 12.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD).

6.2 DA CONTRATANTE/CREDENCIANTE

a) Emitir as Ordens de Serviço com clareza, indicando a natureza, extensão, local e prazo de execução dos serviços;
b) Disponibilizar os materiais de construção necessários para a execução das obras (como lajotas, areia, cimento, meio-fio);
c) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência
d) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes neste Termo de Referência, Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
e) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
f) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

g) Zelar para que durante a vigência do Contrato, sejam mantidas todas as obrigações assumidas pela contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
h) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência;
i) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
j) Conferir a execução dos serviços, embora a contratada seja a única e responsável pelo fornecimento nas condições especificadas.
k) Atestar o adimplemento da obrigação, desde que satisfaça às exigências previstas no Termo de Referência.
l) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada viabilizando a boa execução do objeto contratado.
m) Proporcionar à contratada as condições para que possa fornecer o dentro das normas estabelecidas.
n) Gerenciar e fiscalizar a execução do contrato administrativo, nos termos da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021 e alterações posteriores;
o) Notificar, formal e tempestivamente a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento no contrato administrativo.
p) Notificar a contratada por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.
q) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;
r) Acordar a data e horários dos serviços a serem executados com a contratada;
s) A contratante compromete-se a atuar de modo a proteger e a garantir o tratamento adequado dos dados pessoais a que tiverem acesso durante a relação contratual, bem como a cumprir as disposições da Lei nº 12.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD).
t) O Município não se responsabiliza pela reposição do equipamento que se deteriorar na execução dos serviços.

7. DO CONTRATO

7.1 INSTRUMENTO CONTRATUAL

☒ Assinatura de contrato
☐ Autorização de Fornecimento + Contrato de garantia e assistência técnica
☒ Solicitação de Fornecimento
☐ Outro. _____

7.2 VIGÊNCIA

7.2.1 O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nas hipóteses legais.
7.2.2 O edital de credenciamento ficará aberto durante o período de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua publicação.

7.3 DO REAJUSTAMENTO E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO EM SENTIDO GERAL

7.3.1 A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1° (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do

12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da apresentação da proposta e de acordo com a vigência do contrato.

7.3.2 Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período de 01 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a existência jurídica do contrato.

7.3.3 Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 124, Inciso II, Alínea d, da Lei 14.133/2021, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

7.3.4 O reequilíbrio econômico deverá ser precedido de pesquisa de preços prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis que assegurem o levantamento adequado das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de guardar a justa remuneração do objeto contratado e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

7.4 GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

7.4.1 A gestão e a fiscalização da execução dos serviços contratados serão exercidas por servidores designados formalmente pela Administração Municipal, os quais atuarão como Gestor e Fiscal do Contrato, conforme o disposto no artigo 117 da Lei nº 14.133/2021.

7.4.2 Compete ao Gestor do Contrato:

a) Acompanhar o cumprimento das obrigações contratuais;
b) Intermediar a comunicação entre a Administração e a credenciada;
c) Registrar ocorrências relevantes na execução do objeto;
d) Solicitar correções, esclarecimentos ou justificativas à contratada quando necessário;
e) Encaminhar os atestos para pagamento.

7.4.3 Compete ao Gestor do Contrato:

a) Acompanhar in loco a execução dos serviços;
b) Verificar a qualidade, quantidade e conformidade dos serviços realizados com as Ordens de Serviço;
c) Emitir relatórios técnicos e registros fotográficos, se necessário;
d) Exigir a correção imediata de falhas, defeitos ou serviços em desacordo com as especificações;
e) Comunicar à autoridade competente qualquer irregularidade, atraso injustificado ou situação de descumprimento contratual.

7.4.4 A credenciada deverá prestar irrestrita colaboração à fiscalização, fornecendo todas as informações e documentos solicitados e facilitando o acesso aos locais de execução dos serviços.

7.4.5 A atuação da fiscalização não exime a contratada de suas responsabilidades legais e contratuais, sendo esta responsável integral pela boa execução dos serviços, independentemente da supervisão exercida pela Administração.

O presente objeto se enquadra como fornecimento contínuo?

☒ Sim ☐ Não

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1 O pagamento será efetuado conforme a quantidade de serviços contratados, em até 15 (quinze) dias, após a apresentação da Nota Fiscal ou documento fiscal, detalhando o objeto fornecido,

com o devido recebimento e a aprovação do gestor e fiscal do fornecimento, por meio de depósito bancário, conforme ordem cronológica de pagamentos.

8.2 Será obrigatório constar no corpo de cada Nota Fiscal emitida, em local de fácil visualização, a indicação do contrato administrativo e da ordem de compra ou nota de empenho, bem como dados bancários para depósito, a fim de se acelerar o trâmite do documento fiscal para pagamento.

8.3 No pagamento serão retidas do valor da contratação todas as retenções previdenciárias, impostos e taxas permitidos na Lei.

8.4 A **CONTRATADA** deverá fornecer os dados bancários para o pagamento, tais como banco, agência, conta corrente da empresa.

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 As despesas correrão a conta de dotação específica de cada secretaria contratante na seguinte classificação:

- **3.3.90.39.000.000.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA**

10. DO VALOR ESTIMADO

10.1. Os valores foram estipulados levando em consideração os preços praticados no mercado. Parâmetros utilizados, conforme artigo 23, §1º da Lei 14.133/2021. A pesquisa de preços com o detalhamento da coleta de valores e fonte consta no documento anexo “PESQUISA DE PREÇOS”, sendo os valores constantes na tabela do item 1.1 deste Termo de Referência provenientes desse documento.

11. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

11.1. Não se aplica.

Campo Alegre, 15 de agosto de 2025.

JOÃO SAMUEL CUBAS
Secretário Municipal de Planejamento,
Transporte e Obras

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 04/2025

ANEXO III – REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO – EDITAL N. 04/2025			
Nome ou razão social:			
CPF ou CNPJ:			
Endereço:			
Bairro:	Cidade:	UF:	CEP:
Telefone fixo:	Celular:		
E-mail:			
Banco:	C/C:	Agência:	
Representante legal, se for o caso de pessoa jurídica:			
CPF:	Telefone:		

A empresa descrita acima, vem requerer o seu credenciamento do serviço/material abaixo:

IT	DESCRIÇÃO	QT	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Prestação de serviços de calceteiro para atender às demandas do município, incluindo: • Execução de manutenção e instalação de lajotas e pavimento intertravado de concreto; • Manutenção e instalação de meio-fio; • Manutenção e instalação de tubos de concreto ou PVC; • Manutenção e instalação de paver; • Implantação, manutenção e construção de bocas de lobo, conforme projeto elaborado pelo município; • Carregamento e descarregamento de materiais, com empilhamento nos locais indicados; • Descarte adequado de resíduos gerados; • Execução de tarefas correlatas.		**HORA-HOMEM**	**32,56**	
02	Prestação de serviços especializados de calceteiro para assentamento de paver ou lajota sextavada de concreto em vias públicas e calçadas, incluindo:		**M²**	**18,28**	

	• Compactação e regularização do terreno; • Nivelamento da base com pó de pedra ou areia (fornecidos pelo município, quando aplicável); • Assentamento dos blocos; • Compactação com placa vibratória ou vibrocompactadores; • Rejunte com areia; • Acabamento com massa (quando necessário); • Limpeza do local com remoção de resíduos.				
03	Prestação de serviços especializados de calceteiro para assentamento de meio-fio pré-moldado em concreto ou pedra natural, incluindo: • Abertura de cancha (manual ou com maquinário, quando necessário); • Regularização da base e sub-base; • Assentamento do meio-fio com alinhamento e nivelamento; • Compactação com placa vibratória; • Limpeza do local com remoção de resíduos; • Reutilização de peças aproveitáveis (quando aplicável); • Sinalização viária durante a execução (placas, cones e desvios, se necessário).		**METRO LINEAR**	**15,24**	
VALOR TOTAL					

Declaramos, desde já, que aceitamos todas as condições do Edital do Credenciamento n.º 04/2025 (e seus anexos), bem como prestaremos o serviço de acordo com a legislação vigente.

Segue a documentação necessária à habilitação/inscrição, declarando expressamente a concordância com todas as condições apresentadas no Edital e ciência de que o pedido de Credenciamento poderá ser deferido ou indeferido, segundo a avaliação da Comissão.

Para fins de pagamento, informamos abaixo nossos dados bancários:

NOME DO BANCO:
CIDADE:
N.º DA AGÊNCIA:
N.º DA CONTRA CORRENTE DA EMPRESA:
NOME DA CONTA CORRENTE:
CHAVE PIX:

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO

NOME COMPLETO:
CARGO OU FUNÇÃO:
IDENTIDADE N.º:
CPF/MF N.º:
TELEFONE PARA CONTATO:

DECLARAÇÃO DE DOMICÍLIO ELETRÔNICO DA EMPRESA

Declaramos que o Domicílio Eletrônico da Empresa para o recebimento de autorizações de fornecimento, alerta de avisos, notificações e decisões administrativas, é:
E-MAIL:

DECLARAÇÃO DE ASSINATURA POR CERTIFICAÇÃO DIGITAL

Declaramos estar ciente que, o representante legal indicado neste documento, será o signatário do "CONTRATO", o qual deverá assinar o documento eletrônico em formato "PDF", por certificação digital, caso assim solicitado, bem como somente serão autorizados os pagamentos em contas cujo CNPJ de titularidade seja idêntico àquele da habilitação e proposta vinculada, no credenciamento

_____, _____de _____de 2025.

Atenciosamente,

_____

Nome/Assinatura do responsável

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N. 04/2025

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO

_____(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA) _____CNPJ n.º _____, sediada em _____(ENDEREÇO COMERCIAL) _____, declara, sob as penas da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, que:

a) Cumpre plenamente os requisitos para sua habilitação no presente processo;

b) Cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, de acordo com o que estabelece o Decreto Federal n.º 4.358, de 05/09/2002;

c) Não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

d) Nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, não foi condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

e) Que a licitante assume inteira responsabilidade pela veracidade dos documentos apresentados;

f) Que teve acesso a todos os documentos pertinentes a esta licitação.

g) não é inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública, independente de sua natureza e esfera governamental, nem está suspensa ou impedida de licitar ou contratar com no Estado de Santa Catarina;

h) são verdadeiras as informações prestadas no presente documento, sob pena de responsabilidade civil, administrativa e penal;

i) relacionado com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) – Lei n.º 13.709/2018, DECLARA AINDA QUE:

j) é vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal;

k) as partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações

l) – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassadas em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n.º 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do edital/instrumento contratual;

Nestes termos, declara que as informações acima detalhadas são verdadeiras.

Em (local e data).

_____

(Assinatura do credenciado, responsável legal ou procurador)

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 04/2025

ANEXO V – MINUTA DO CONTRATO

Pelo presente instrumento particular de contrato para prestação de serviços de calceteiro que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 83.102.749/0001-77, com sede à Rua Cel. Bueno Franco, n.º 292, Centro, município de Campo Alegre/SC, neste ato representada pela Secretária Municipal de Administração, Senhora XXXXXXXXXXX, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, XXXXXXXXXXXXX,pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º XXXXX, com sede à Rua XX, n.º XX, Bairro XX, município de XX/XX, neste ato representado pelo Senhor XX, inscrito no CPF sob o n.º xx, doravante denominada **CREDENCIADA**, tudo de conformidade com o processo de inexigibilidade/credenciamento n.º XX/XXXX, celebram entre si o presente contrato, que se regerá pela Lei n.º 14.133, de 2021, suas alterações e pelas cláusulas a seguir estipuladas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto deste contrato é a prestação de serviços de calceteiro no Município de Campo Alegre – SC.

1.2 As especificações da prestação de serviços para execução do objeto do presente contrato, encontram-se definidas no ANEXO II do Edital – Termo de Referência, independentemente de suas transcrições, para todos os fins e efeitos legais, integram o presente Termo de Contrato.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

2.1 A **CREDENCIADA** prestará os serviços à **CONTRATANTE** conforme as especificações detalhadas no ANEXO II do Edital – Termo de Referência, comprometendo-se a **CREDENCIADA** a executá-los durante o prazo de vigência do contrato, de acordo com a conveniência e oportunidade da **CONTRATANTE**.

2.2 Qualquer serviço prestado com qualidade insatisfatória, não será aceito, comprometendo-se a **CREDENCIADA** a refazê-lo, às suas custas, de acordo com as especificações do Edital, seus anexos e deste contrato, sem que este fato acarrete qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

2.3 A **CREDENCIADA** deverá indicar um representante com poderes para tomar quaisquer providências relativas à execução do objeto do Contrato.

2.4 A **CREDENCIADA** deverá providenciar a imediata correção de quaisquer deficiências apontadas pela **CONTRATANTE**, relativas à execução do objeto deste Contrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

3.1 A CREDENCIADA deve cumprir todas as obrigações constantes no ANEXO II do Edital – Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

3.1.1 Executar os serviços de calceteiro conforme as especificações técnicas, prazos e locais definidos no Edital, neste Contrato e nas Ordens de Serviço;

3.1.2 Utilizar obrigatoriamente os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados a cada atividade, garantindo o cumprimento das Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego;

3.1.3 Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que

antecedem a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

3.1.4 Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital do Credenciamento, durante toda a execução do contrato;

3.1.5 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

3.1.6 Arcar com a responsabilidade civil e penal por todo e quaisquer danos materiais e/ou morais causados pela ação ou omissão de seus profissionais, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Administração ou a terceiros;

3.1.7 Executar o serviço de forma silenciosa, ordeira e com urbanidade para com a população;

3.1.8 Refazer, às suas expensas, todo o trabalho executado de forma insatisfatória ou executado fora das especificações técnicas;

3.1.9 Informar à CONTRATANTE a ocorrência de qualquer ato, fato ou circunstância que possa atrasar, prejudicar ou impedir o bom andamento dos serviços, sugerindo medidas para corrigir a situação;

3.1.10 Manter a disciplina nos locais dos serviços, substituindo qualquer profissional, cuja atuação, permanência e/ou comportamento seja julgado prejudicial e/ou inconveniente à disciplina do serviço, sempre que exigido pela CONTRATANTE, mediante justificativa;

3.1.11 Observar a conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços, bem como instruir seus profissionais quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração Pública, inclusive quanto ao cumprimento de normas internas, quando for o caso;

3.1.12 Remover para local determinado pela Secretaria requisitante dos serviços todo o entulho e materiais não utilizados na execução dos trabalhos, quando for o caso;

3.1.13 Executar todos os serviços contratados respeitando as leis ambientais vigentes;

3.1.14 Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da CONTRATANTE;

3.1.15 Fornecer o serviço no prazo estabelecido ou quando necessário, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite sua execução;

3.1.16 Assumir a inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade do serviço, reservando à CONTRATANTE o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados;

3.1.17 Atender, de imediato, às solicitações relativas à substituição, reposição ou troca do fornecimento do serviço que não atenda aos critérios especificados;

3.1.18 Quando for o caso, comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

3.1.19 Responder objetivamente por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes do fornecimento do serviço, seja por vício de fabricação ou por ação ou omissão de seus empregados;

3.1.20 Obedecer ao estabelecido na Lei nº. 14.133, de 2021, suas alterações e demais normas que disciplinam a matéria;

3.1.21 Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou

indiretamente, sobre os produtos vendidos ou serviços prestados;

3.1.22 É vedado, à CONTRATADA, transferir, no todo ou em parte, as obrigações do presente Contrato;

3.1.23 A CONTRATADA compromete-se a atuar de modo a proteger e garantir o tratamento adequado dos dados pessoais a que tiver acesso durante a relação contratual, bem como a cumprir as disposições da Lei nº 12.709, de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD).

3.2 Haverá a distribuição igualitária dos recursos entre os prestadores credenciados;

3.3 O prazo para assinatura do instrumento contratual após a convocação pela administração será conforme a vigência do processo de credenciamento.

3.4 Poderá ocorrer o descredenciamento do fornecedor caso haja má qualidade dos serviços, falta de conformidade com os padrões estabelecidos no Edital ou violações dos termos deste contrato.

3.5 A solicitação do serviço dar-se-á de acordo com a necessidade do Município, devendo a CREDENCIADA manter os preços e condições propostos.

3.6 A CONTRATANTE se reserva o direito de, a seu exclusivo critério, utilizar ou não a totalidade prevista, não gerando este fato nenhum direito ou indenização a empresa situação.

3.7 O aceite do serviço será formalizado pelo **CONTRATANTE**, através da aposição de Atestado de Aceite na respectiva Nota Fiscal.

3.7.1 A **CREDENCIADA** ficará obrigada, às refazer os serviços, na parte que vier a ser recusada, de modo a adequá-lo às especificações do Edital, seus anexos e deste Contrato, bem como às exigências de qualidade impostas, sendo que o ato de recebimento não importará na sua aceitação que, conforme a sua natureza, somente se consumará com o Atesto de Aceite emitido pela **CONTRATANTE**.

3.8 A forma e o prazo de entrega dos serviços estabelecidos neste Contrato, poderão ser alterados, de modo a melhor adequá-los às necessidades da **CONTRATANTE**.

3.9 A execução do objeto deste Contrato será desenvolvida de acordo com as condições estabelecidas no Edital e Termo de Referência, salvo se de outra forma for determinado pela **CONTRATANTE**, em atendimento à sua conveniência e necessidade, hipótese que, ocorrendo, será comunicada à **CREDENCIADA**.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

4.1 Importa o presente Contrato no valor estimado de **R$ xx** (...), para a execução do seu objeto, conforme previsto nas Cláusulas Primeira e Segunda.

4.1.1 O pagamento pelos serviços, objeto da presente contratação, será feito pelo Órgão Participante em favor da CREDENCIADA, mediante transferência bancária (depósito ou PIX) em conta corrente de titularidade da CREDENCIADA ou boleto, após a prestação dos serviços, acompanhados da respectiva nota fiscal.

4.1.2 O pagamento será efetuado conforme a quantidade de serviços contratados, em até 15 (quinze) dias, após a apresentação da Nota Fiscal ou documento fiscal, detalhando o objeto fornecido, com o devido recebimento e a aprovação do gestor e fiscal do fornecimento, por meio de transferência bancária, conforme ordem cronológica de pagamentos.

4.1.3 É obrigatório constar no corpo de cada Nota Fiscal emitida, em local de fácil visualização, a indicação do contrato administrativo e da ordem de compra ou nota de empenho, bem como dados bancários para depósito, a fim de se acelerar o trâmite do

documento fiscal para pagamento.

4.1.4 Somente serão autorizados os pagamentos em contas cujo CNPJ ou CPF de titularidade seja idêntico àquele da habilitação e proposta vinculada, sendo responsabilidade da CREDENCIADA manter a identidade de informação no momento do cadastro e durante a execução.

4.1.5 O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica –

4.1.6 Nenhum pagamento será efetuado à CREDENCIADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou técnica que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

4.1.7 Será descontado de pagamento devido pelo **CONTRATANTE** o valor de eventual multa imposta à **CREDENCIADA** em razão de infração ocorrida durante o contrato.

5. CLAUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO

5.1 A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1° (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da apresentação da proposta e de acordo com a vigência do contrato.

5.2 Após a aplicação do reajuste, que utilizará o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, o novo valor da parcela ou saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período de 01 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a existência jurídica do contrato.

5.3 Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133, de 2021, mediante comprovação documental e requerimento expresso da CREDENCIADA.

5.4 O reequilíbrio econômico deverá ser precedido de pesquisa de preços prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis que assegurem o levantamento adequado das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de guardar a justa remuneração do objeto contratado e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO E DA ENTREGA

6.1 O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contado da assinatura, incluindo-se o dia de início, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei n.º 14.133, de 2021, por meio de termo aditivo.

6.2 As condições de fornecimento do objeto são aquelas previstas no Edital e ANEXO II – Termo de Referência.

6.2.1 O ônus de prestar os serviços é exclusivo da CREDENCIADA, portanto, não serão acolhidas como justificativa para a não execução dos serviços ou para a execução além do prazo estipulado, alegações que transfiram a responsabilidade a terceiros.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

7.1 A gestão e a fiscalização da execução dos serviços contratados serão exercidas por servidores designados formalmente pela Administração Municipal, os quais atuarão como Gestor e Fiscal do Contrato, conforme o disposto nos art. 117 e 174 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.1 Compete ao Gestor do Contrato:

a) Acompanhar o cumprimento das obrigações contratuais;

b) Intermediar a comunicação entre a Administração e a credenciada;

c) Registrar ocorrências relevantes na execução do objeto;

d) Solicitar correções, esclarecimentos ou justificativas à contratada quando necessário;

e) Encaminhar os atestos para pagamento.

7.1.2 Compete ao Gestor do Contrato:

a) Acompanhar in loco a execução dos serviços;

b) Verificar a qualidade, quantidade e conformidade dos serviços realizados com as Ordens de Serviço;

c) Emitir relatórios técnicos e registros fotográficos, se necessário;

d) Exigir a correção imediata de falhas, defeitos ou serviços em desacordo com as especificações;

e) Comunicar à autoridade competente qualquer irregularidade, atraso injustificado ou situação de descumprimento contratual.

7.1.3 A CREDENCIADA deverá prestar irrestrita colaboração à fiscalização, fornecendo todas as informações e documentos solicitados e facilitando o acesso aos locais de execução dos serviços.

7.1.4 A atuação da fiscalização não exime a CREDENCIADA de suas responsabilidades legais e contratuais, sendo esta a responsável pela boa execução dos serviços, independentemente da supervisão exercida pela Administração.

7.2 Durante a execução do objeto deste Contrato, fica reservada à **CONTRATANTE**, a autonomia para resolver, dirimir e decidir todo e quaisquer casos ou dúvidas que venham a surgir e/ou fugir da rotina, ou que não tenham sido previstos neste contrato.

7.3 A **CONTRATANTE** efetuará a fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto deste Contrato, podendo, a qualquer tempo, exigir da **CREDENCIADA** que forneça os elementos necessários ao esclarecimento de quaisquer dúvidas relativas ao fornecimento e aos serviços, tais como dados estatísticos, demonstrativos de custos, notas fiscais, mapas de registro, controle de serviços etc.

7.4 A **CREDENCIADA** deverá acatar a fiscalização da **CONTRATANTE** quanto ao acompanhamento do cumprimento das obrigações pactuadas, prestando-lhe todos os esclarecimentos solicitados, bem como atendendo a todas as solicitações de informações.

7.5 O acompanhamento efetuado pela **CONTRATANTE** não exclui nem reduz as responsabilidades da **CREDENCIADA** perante a **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, em nada restringindo a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CREDENCIADA** no que concerne à execução do objeto deste Contrato e às suas consequências e implicações próximas ou remotas.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA PRORROGAÇÃO E DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

8.1 O presente Contrato poderá, a critério da **CONTRATANTE** e atendendo aos pressupostos de conveniência e oportunidade administrativas, ser prorrogado e alterado nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021, respeitados os critérios estabelecidos no Edital, seus anexos e neste intrumento contratual.

9. CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES

9.1 As obrigações da **CONTRATANTE** e da **CREDENCIADA** encontram-se as estabelecidas

neste contrato, no Edital de credenciamento e seus anexos.

9.2 O custo decorrente do fornecimento dos serviços, inclusive o seu deslocamento e demais despesas, assim como quaisquer ônus, taxas e emolumentos que recaiam sobre o objeto deste Contrato, correrão única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da **CREDENCIADA**.

9.3 Os danos e/ou prejuízos que venham a ocorrer serão ressarcidos à **CONTRATANTE** no prazo estipulado na notificação administrativa à **CREDENCIADA**, sob pena de multa.

9.4 Não obstante a emissão do Atesto de Aceite, ficará a **CREDENCIADA** obrigada a garantir a perfeita execução do objeto deste Contrato, nos termos da legislação civil, penal e profissional, além das disposições constantes no Edital e seus anexos.

9.5 A **CREDENCIADA** obriga-se a manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Credenciamento e Contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, durante toda a execução deste Contrato.

9.6 O Órgão Fiscalizador da **CONTRATANTE** responsável pelo pagamento das faturas poderão, a qualquer tempo, durante o período contratual, exigir a comprovação da regularidade jurídica e fiscal da **CREDENCIADA**.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 Sem prejuízo das perdas, danos e multas cabíveis nos termos da legislação civil, pelo atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do objeto, a **CREDENCIADA** ficará sujeita às sanções administrativas descritas abaixo, além daquelas estabelecidas no Edital e seus anexos, naquilo que couber, garantido o contraditório e a ampla defesa, de acordo com a Lei n.º 14.133, de 2021 e o Decreto Municipal n.º 8.206, de 2023:

a) advertência;

b) multa que não poderá ser inferior a 0,5% (zero vígula cinco por cento), por dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor deste contrato, pelo atraso no atendimento, na entrega ou no descumprimento de quaisquer condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

c) impedimento de licitar e contratar com a Administração Municipal, pelo prazo máximo de 03 (três) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.2 As multas previstas neste Contrato têm o objetivo de reprimir, em especial, condutas que tenham gerado dano ou de imprimir maior proporcionalidade entre a conduta praticada e a resposta da Administração Pública, em especial nos casos de reincidência.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO

11.1 A **CONTRATANTE** poderá extinguir o presente Contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa, caso ocorram quaisquer das hipóteses previstas no art. 137 da Lei n.º 14.133, de 2021, por ato unilateral e escrito, na forma do art. 138, I e §1º, da mesma Lei.

11.2 Constituem motivos para a extinção deste Contrato, além daqueles especificados no art. 137 da Lei n.º 14.133, de 2021, o fato de a **CREDENCIADA**:

a) sofrer protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam a sua capacidade jurídico-financeira;

b) quebrar o sigilo profissional;

c) utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso por força de suas atribuições ora contratadas;

d) ser declarada inidônea ou punida com proibição de licitar ou contratar por qualquer órgão da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal.

11.3 Quando a extinção ocorrer com base no art. 137, §2°, sem que haja culpa da **CREDENCIADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, na forma do art. 138, §2º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

11.4 A extinção do Contrato poderá ocorrer, também, de forma amigável, nos termos do art. 138, II, da Lei n.º 14.133, de 2021.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

12.1 A **CONTRATANTE** e a **CREDENCIADA** se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade, de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais.

12.2 As informações constarão no processo administrativo e serão objeto de tratamento por parte da Administração Pública, fazendo parte do referido processo de contratação mediante o fornecimento de consentimento pelo titular, conforme as disposições do art. 7º da Lei n.º 13.709, de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, para o atendimento de sua finalidade pública, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais ou cumprir as atribuições legais do serviço público, de acordo com o art. 23 da Lei n.º 13.709, de 2018.

12.3 O eventual acesso, pela **CREDENCIADA**, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais, implicará para a **CREDENCIADA** e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS TRIBUTOS, DAS DESPESAS E DO DOCUMENTO FISCAL

13.1 Constituirá encargo exclusivo da **CREDENCIADA** o pagamento de tributos, custos e emolumentos decorrentes da execução deste Contrato, bem como de quaisquer despesas decorrentes da sua formalização, na ocasião da emissão da Nota Fiscal.

13.2 A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido ao Município de Campo Alegre/SC e ter a mesma Razão Social e CNPJ ou CPF dos documentos apresentados durante o credenciamento, contendo ainda número do processo de credenciamento.

13.3 A apresentação do documento fiscal que contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento, isentando a CONTRATANTE do ressarcimento de qualquer prejuízo para a CREDENCIADA.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DESPESA

14.1 As despesas despesas correrão a conta de dotação específica de cada secretaria contratante na seguinte classificação:

- **3.3.90.39.000.000.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA**

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA.

15.1 O presente Contrato não pode ser objeto de cessão ou transferência, a qualquer título, no todo ou em parte.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

16.1 A **CONTRATANTE** providenciará a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial dos Municípios, que poderá ser acessado por meio do sítio eletrônico: https://www.diariomunicipal.sc.gov.br, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo estabelecido no art. 94 da Lei n.º 14.133, de 2021.
16.2 Após a publicação do presente instrumento será também disponibilizado no Portal da Transparência do Município de Campo Alegre/SC.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CONDIÇÕES GERAIS

17.1 O presente termo de contrato é ajustado na forma de contratação direta, com fundamento no art. 79 da Lei n.º 14.133/21, conforme justificativa constante do processo.
17.2 Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 14.133, de 2021, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1 O foro do presente Contrato será o da Comarca de São Bento do Sul/SC, excluído qualquer outro.
18.2 E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente Instrumento contratual, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Campo Alegre,____ de _____ de _____.

_____

CONTRATANTE

_____

CREDENCIADA

Testemunhas:

Nome: Nome: